



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 009/2017 – Poder Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017,
a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Sul
para o exercício financeiro de 2018, no mesmo valor que é de R\$ 141.727.481,53 (cento e quarenta e um
milhões, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos),
detalhada da seguinte maneira:

I – Orçamento Fiscal, compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos
do Poder Executivo Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as ações na área de saúde e de
assistência social.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas
correntes e de capital e oriunda de Outras Fontes das Entidades da Administração Direta, inclusive
Fundos, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o
seguinte desdobramento:

I – Receita prevista para o Poder Executivo:

a) Entidade Prefeitura Municipal	R\$
Receitas Correntes	123.925.879,20
Receitas de Capital	12.665.540,80
Deduções da Receita (FUNDEB)	-10.915.231,97
Total da Entidade	R\$ 125.676.197,03
b) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Receitas Correntes	15.762.815,51
Receitas de Capital	288.468,99
Total da Entidade	R\$ 16.051.284,50

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará repasse para o Poder Legislativo
conforme o art. 34 da LDO/2017 e assim previsto para o ano de 2018:

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

D) Repasse previsto para entidade Câmara Municipal
Transferência Financeira Concedida R\$ 5.073.264,00

Art. 4º A despesa total fixada observará a programação constante dos demonstrativos anexos a esta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, com os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 112.612.883,41 (cento e doze milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo Municipal, assim fixada:

a) Entidade Prefeitura Municipal	
Despesas Correntes	90.611.083,45
Despesas de Capital	16.284.668,65
Reserva de Contingência	643.867,31
Total Poder Executivo	R\$ 107.539.619,41
b) Entidade Câmara Municipal	
Despesas Correntes	5.012.808,00
Despesas de Capital	60.456,00
Total Poder Legislativo	R\$ 5.073.264,00

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.114.598,12 (trinta milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social.

a) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Despesas Correntes	25.719.932,73
Despesas de Capital	483.551,76
Total da Entidade	R\$ 26.203.484,49
b) Órgão Fundo Municipal de Assistência Social	
Despesas Correntes	2.633.113,63
Despesas de Capital	278.000,00
Total do Órgão	R\$ 2.911.113,63

Art. 5º Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

I – a operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – a proceder à atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2018, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – a contratar operações de créditos e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital ficando condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

V - abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações, e utilizando recursos provenientes de:

- a) excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) anulação parcial e/ou total de dotação;
- c) superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro de 2017;
- d) operações de crédito.

Parágrafo único – Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

a) as despesas destinadas a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna.

b) as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

c) as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal;

d) o remanejamento de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

f) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

g) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

h) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

VI – Abrir Créditos Especiais para atender convênios a serem firmados com Outras Esferas de Governo.

Art. 8º Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º No mês de abril de 2018, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a receita realizada do exercício de 2017.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.



Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente



Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário